



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 23 de novembro de 2022 – Tiragem: 50 E



CNPJ N° 08.886.947/0001-53

Rua Manoel Batista Sobrinho, 20, Centro, Curral Velho/PB, CEP: 58.990-000

## **LEI MUNICIPAL N° 491/2022**

Concede Título de Cidadão Curralvelhense, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Curralvelhense ao Senhor **JOSÉ MARCILIO BATISTA**, RG n° 1089514-SSP/PB, CPF n° 472.497.064-20.

**Parágrafo Único.** O presente Título de Cidadão Curralvelhense justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo agraciado neste Município.

**Art. 2º.** Fica a Câmara Municipal autorizada a confeccionar uma comenda para entrega do presente Título de Cidadão Curralvelhense ao agraciado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 23 de novembro de 2022.

Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal